



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL **SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.721/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 032/2015 – CJR e Nº 011/2015 - CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 522.281,01 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e um centavo) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II e 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 097/2015, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR, em virtude da apuração parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2014 para a Fonte 507 referente a Contribuição de Iluminação Pública – COSIP.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2014, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2014.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.721/2015

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2015.

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira

Relator – CJR

Relator - CFO

Ver. Josué de Oliveira Kersten

Membro - CJR

Membro - CFO

Alex Luiz Nogueira

Presidente – CJR

Membro - CFO